



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sibatista.sc.gov.br

Lei Complementar 39, de 25 de agosto de 2014

Cria a Fundação Municipal da Juventude – FUNJUVE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal da Juventude - FUNJUVE, com natureza jurídica de fundação pública, de personalidade autônoma e sede no município de São João Batista, passando a integrar a Administração indireta do Município de São João Batista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.852 de agosto de 2013.

Art. 3º Compete à FUNJUVE:

- I Coordenar, em âmbito municipal, o Sistema Nacional da Juventude – Sinajuve;
- II Elaborar os respectivos planos municipais de juventude e Cultura, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- III Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude e da Cultura;
- IV Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude e Cultura, as Conferências



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

Municipais de Juventude e Cultura, com intervalo máximo de 04 (quatro) anos;

- V Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- VI Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude e Cultura;
- VII Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude e Cultura;
- VIII Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- IX Estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
- X Implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Art. 4º A FUNJUVE terá a seguinte estrutura:

- I Conselho Municipal de Juventude e Cultura
- II Diretoria

Art. 5º Do Conselho Municipal de Juventude e Cultura.

- I O conselho Municipal de juventude e cultura é órgão permanente e ~~autônomo~~, não jurisdicional,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

encarregados de tratar das políticas públicas de juventude, cultura e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

- a) Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude e cultura que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013;
- b) Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- c) Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude e cultura;
- d) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude e cultura;
- e) Promover a realização de estudos relativos à juventude e cultura, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- f) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;
- g) Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- h) Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude e cultura;
- i) Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude e da cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

Art. 6º São atribuições dos conselhos de juventude e cultura:

- I Encaminhar ao Prefeito Municipal notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- II Encaminhar ao Diretor Executivo os casos de sua competência;
- III Expedir notificações;
- IV Solicitar informações das autoridades públicas;
- V Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude e da cultura.

Art. 7º Da composição do Conselho Municipal da Juventude e Cultura:

- I O Conselho será composto por nove membros, sendo:
 - a) O Diretor Executivo, que o presidirá;
 - b) Um representante da Fundação Batistense de Esportes – FUBÊ;
 - c) O Secretario Municipal de Administração;
 - d) Um representante do poder Legislativo Municipal;
 - e) O Secretario Municipal de Educação;
 - f) O Secretario de Assistência Social;
 - g) Três representantes de grupos de Jovens do município.

§ 1º Os três representantes de grupos de jovens terão mandatos de dois anos, sendo os demais, membros natos.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados para a função e o mandato é considerado serviço público relevante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

Art. 8º Da Diretoria

- I A Diretoria, a quem compete a direção e a execução dos serviços da fundação, nos termos do Regimento Interno, é composta pelo Diretor Executivo, pelo Diretor de cultura, Diretor da Juventude e Diretor administrativo. Encaminhar ao Diretor Executivo os casos de sua competência;
- II Ao Diretor Executivo compete a direção superior da fundação, a representação desta judicial e extrajudicialmente, a assinatura de documentos autorizada ou delegada pelo Prefeito Municipal ou por lei, e o que mais dispuser o Regimento Interno. Solicitar informações das autoridades públicas;
- III Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Diretor Executivo em relação aos serviços gerais, recursos humanos, patrimônio, finanças e contabilidade, além de todo e qualquer outro serviço administrativo que não seja de expressa competência de outrem, em conformidade com o Regimento Interno.
- IV Ao Diretor de cultura compete auxiliar o Diretor Executivo em relação aos assuntos relacionados com a política de cultura e igualdade racial do município, conforme regimento interno.
- V Ao Diretor da Juventude compete auxiliar o Diretor executivo na elaboração e execução da política pública relacionada a juventude.

Art. 9º Aplicam-se aos agentes públicos da fundação, naquilo que for compatível, as disposições da Lei Complementar nº 01 de 1º de julho de 2003.

Art. 10. Altera o anexo II da Lei 2737 de 28 de março de 2005 e cria o cargo de agente político.

2. Administração Indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

2.5 FUNJUVE.

01 Diretor Executivo.

Art. 11. Altera o anexo III da Lei Municipal nº 2.737 de 28 de março de 2005 e cria o cargo comissionado:

2. Administração Indireta.

01 Diretor Administrativo;

01 Diretor de Cultura;

01 Diretor de Juventude;

Art. 12. Altera o anexo V da Lei Municipal nº 2.737 de 28 de março de 2005 e cria cargos de provimento efetivo:

Administração Indireta – FUNJUVE

02 Vagas – Agente Administrativo

Art. 13. Constituem o patrimônio da fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único Os bens imóveis da fundação só poderão ser alienados com autorização legislativa, por iniciativa do Prefeito, assim como os bens móveis quando não inservíveis, facultada, neste caso, doação a outro ente público desde que não implique desequilíbrio orçamentário.

Art. 14. Constituem receitas da fundação as dotações orçamentárias do Município, doações diversas, subvenções de entes públicos, saldos anuais de seus balanços, rendimentos de aluguéis, taxas de contribuição em imóveis afetados pelos seus serviços, tarifas e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades, rendimentos provenientes de aplicações financeiras e de serviços prestados.

Parágrafo único Mediante autorização legislativa, por iniciativa do Prefeito, a fundação poderá realizar operações de crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras previstas no Planejamento Geral da Administração.

Art. 15. A fundação terá duração indeterminada e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 16. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 77 da Lei Municipal 2.737, de 28 de março de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

(...)

IV Fundação Municipal da Juventude – FUNJUVE,
como fundação pública.”

Art. 17. Os anexos I a VI da Lei Municipal 2.737, de 28 de março de 2005, ficam acrescidos das seguintes disposições, ao final:

I No Anexo I:

2.5 FUNJUVE

Conforme legislação específica.

II No Anexo II:

2.5 FUNJUVE

01 Diretor Executivo

III No Anexo III:

2.5 FUNJUVE

Conforme legislação específica.

IV No Anexo IV:

2.5 FUNJUVE

Conforme legislação específica.

V No Anexo V:

2.5 FUNJUVE

Conforme legislação específica.

VI No Anexo VII:

Similar aos cargos da FUBE – Conforme legislação específica.

Art. 18. Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para ajuste orçamentário decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

São João Batista, 25 de agosto de 2014.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

